



LEI Nº 1.382, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Lei
11112025
11 11 25
[Handwritten signature]

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Suplementar, por “Excesso de Arrecadação”, no valor de R\$ 1.034.361,76 (um milhão, trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), proveniente de recursos oriundos do Convênio de Saída nº 1231001059/2025/SEAPA, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), e o Município de Fortaleza de Minas, destinado a atender as necessidades do orçamento vigente, conforme Lei Municipal nº 1.329, de 19 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se à aquisição de uma Pá Carregadeira e uma Retroescavadeira, destinadas à melhoria da infraestrutura rural do Município, em apoio às atividades e processos de produção de alimentos, com foco na manutenção e conservação de estradas rurais, construção de barragens de contenção de águas pluviais, terraços, obras ambientais e correlatas.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior fica distribuído de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02003 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: 001 – Planejamento, Obras, Serviços e Desenvolvimento Econômico

FONTE DE RECURSO: 1701000000

PROJETO/ATIVIDADE: 02003001.0412200561.002 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para as Estradas Vicinais

ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente

DOTAÇÃO: 000112 -----R\$ 1.034.361,76 (um milhão, trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recursos 1701000000 – Transferência Especial do Estado, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o equilíbrio orçamentário previsto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de




PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º As alterações decorrentes da aplicação desta Lei deverão ser incorporadas, no que couber, ao Plano Plurianual – PPA 2025–2025 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos moldes e limites pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 11 de novembro de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
Prefeito Municipal